

# Termo de Referência 112/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
112/2024	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF	BIANCA MENDONCA CUNHA	27/08/2024 14:14 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		18220.001177/2024-80

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, com vista à realização de inscrição de 8 (oito) servidores do quadro efetivo da RFB, vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso, da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), para que possam participar do "XXII Congresso de Direito Tributário em Questão", a ser promovido pela Fundação Escola Superior de Direito do Trabalho (Fesdt), no período de 13 a 15 de setembro de 2024, em Gramado/RS. Para o número de inscrições a ser contratada, a Fesdt fornecerá 1 (uma) inscrição de cortesia, totalizando 9 (nove) vagas.

Item	Especificação	CATSER	Unid. de medida	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
1	8 (oito) vagas no XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, a ser promovido pela Fundação Escola Superior de Direito Tributário nos dias 13 a 15 de setembro de 2024.	21172	Inscrição	R\$ 2.200,00	08	R\$ 17.600,00
2	Cortêsias de inscrições mediante aquisição do item 1	21172	Inscrição	-	01	-
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$ 17.600,00</b>

\* Será concedido 1 inscrição como cortesia mediante aquisição do item 1

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão da nota de empenho. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024.

*I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:*  
*a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se*

*encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.*

1.3 O custo da inscrição é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para 8 (oito) servidores, conforme custos apresentados na tabela acima.

1.4 O objeto da contratação está registrado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC sob o nº 283 /2024 (Grupo 929- Outros Serviços De Educação e Treinamento), e aprovado no Plano de Contratações Anual - PCA2024, conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda deste processo.

1.5 O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 2.1 Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1 A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2021-2024 menciona a inovação e a oferta de serviços de excelência à sociedade brasileira. Seus objetivos estratégicos abrangem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e os seus valores incluem o profissionalismo dos seus servidores.

2.1.2 Para cumprir com esses compromissos, faz-se necessário que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação eficiente e de qualidade. A Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) e a Coordenação Geral de Tributação a ela vinculada possuem competência para realizar, coordenar e planejar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata, processos estratégicos para a Instituição.

2.1.3 Para cumprir os objetivos institucionais da Sutri e suas unidades vinculadas, afigura-se fundamental o acompanhamento dos atuais debates e das grandes questões envolvendo a matéria tributária, nas diversas esferas de discussões nacionais e internacionais. Nesse contexto, o Congresso de Direito Tributário em Questão emerge como um evento de alto interesse para a Sutri, devido à participação de especialistas renomados de alto gabarito em matéria tributária. Os servidores da RFB necessitam, assim, ter assento em tão importantes discussões sobre a matéria tributária.

### 2.2 Justificativa da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação.

2.2.1 A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a concorrência. Nessa perspectiva o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", e o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos).*

2.2.3 Ainda que a Lei nº 14.133, de 2021, tenha suprimido o requisito da singularidade dos serviços, segundo entendimento dos professores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, exarado na obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Aspectos Jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021",

*A contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento nas alíneas do inciso III do art. 74 somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresenta natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer seleção de profissional ou empresa de notória especialização.*

2.2.4 Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

2.2.5 No tocante à inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços técnicos especializados, o Acórdão 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula 39, traz:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

2.2.6 Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula TCU 39 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão "insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação" esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção do contratado, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

2.2.7 Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos:

*3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.*

2.2.8 A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

2.2.9 A exceção à regra estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos

resultados alcançados. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

2.2.10 Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

### **2.3. Da seleção do prestador do serviço**

2.3.1 A Fundação Escola Superior de Direito Tributário desenvolve um trabalho de mais de duas décadas na realização de eventos, treinamentos e qualificação na área tributária.

2.3.2 É reconhecido no mercado com notório conhecimento no assunto, tendo alta qualidade e excelência nas discussões envolvendo matéria tributária, com alto valor intelectual dos agentes.

2.3.3 A participação dos servidores no evento da FESDT proporciona o contato direto com os grandes nomes e estudiosos das matérias em debate, já que o evento tem participação marcante dos maiores pensadores do Direito Tributário no país. Muitos dos renomados palestrantes são referência em áreas estratégicas para a RFB. Ademais são autores de diversas publicações nos respectivos campos do conhecimento. Nomes dos especialistas são apresentados no Folder da Programação do Evento, conforme o ANEXO I.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 O congresso "XXII Congresso de Direito Tributário em Questão" tem as suas especificações discriminadas, conforme a seguir:

### **3.2 Diferenciais:**

Com mais de 20 anos de sucesso, o Congresso de Direito Tributário em Questão promove todo ano um dos maiores encontros nacionais de especialistas do Direito Tributário, dentre os quais pode-se destacar:

- Professores doutores de Universidades e instituições nacionais e internacionais
- Procuradores da Fazenda Nacional;
- Procuradores das fazendas estaduais e municipais;
- Advogados públicos e privados;
- Membros do Poder Judiciário;
- Autores de obras de destaque em matéria tributária.

### **3.3 Público alvo:**

3.3.1 Servidores vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Cosit, Cocaj, DRJs, Gabin e Disits).

### **3.4 Objetivo:**

Busca-se prover capacitação a servidores vinculados à Sutri (Cosit, Cocaj e DRJs, inclusive) relativamente a temas atuais e controversos inerentes ao Direito Tributário a fim de manter a qualidade dos trabalhos desempenhados pela Subsecretaria. Logo, considerada a oportunidade da participação neste Congresso, torna-se importante a participação dos servidores vinculados à Sutri, nas diversas unidades vinculadas, a fim de obter o devido aprimoramento e atualização acerca dos assuntos e temas diariamente abordados em seus despachos, consultas e demais documentos a serem elaborados cotidianamente e suas aplicações na rotina de seus trabalhos no âmbito do Direito Tributário e da Legislação Tributária.

### 3.5 Conteúdo Programático:

A programação científica é definida pela Comissão Multidisciplinar, que seleciona as questões de maior relevância e atualidade, atentando para problemas de tributação no âmbito federal, estadual e municipal. Dessa forma, pode-se propor soluções para problemas de âmbito legislativo, executivo, judicial e de planejamento, com efetiva certeza e segurança jurídica.

### 3.6 Currículo dos palestrantes.

Os palestrantes do Congresso estão descritos no Folder do evento, que pode ser visto no ANEXO I.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.

4.1.1 Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante. Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.2 Desta forma, a contratada procura atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços estabelecidos pela IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

*“Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”*

### Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Lei de Acesso a informação

4.5. Conforme IN Seges/ME 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Congresso terá duração de 3 (três) dias, entre os dias 13 a 15 de setembro de 2024 e será realizado em Gramado/RS.

- A confirmação do curso, só será realizada mediante o recebimento da Nota de Empenho (original, ou e-mail) obedecendo ao prazo limite 10 dias antes do curso.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada (ANEXO II).

6.3 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

### 6.6 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.6.2.1 Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7 A presente contratação não é compatível com o estabelecimento de Instrumento de Medição de Resultados, em razão da natureza do serviço.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato (ou outro instrumento substitutivo), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 7.12.1 Habilitação Jurídica:

7.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

#### 7.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

**UG/GESTÃO:** 170010/00001

**Fonte de Recursos:** 1032000000

**Programa de Trabalho:** 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade

**Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352

**Plano Interno:** EDUC

**Natureza de Despesa:** 33903948 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

8.2 A presente contratação tem em 2024 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.3 A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (PGC 2024) sob nº 170010-51/2024.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. DISPENSA DE ETP, MGR E ANÁLISE JURÍDICA

11.1 O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos por meio da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos

Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

#### IN 5/2017

*"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II - Gerenciamento de Riscos; e*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico.*

*§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.*

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

*b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."*

#### IN 98/2022

*"Art. 1º. Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

11.2 Convém complementar que, com base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

*"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."*

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 13.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total para a contratação pretendida para as 8 (oito) inscrições, constante da Proposta Comercial é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e está em conformidade com os preços praticados pela instituição /proponente para quaisquer interessados (públicos ou privados), conforme pode ser verificado no Relatório de Pesquisa de Preços.

14.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.2 Os servidores que participarão do curso se comprometerão, por meio do Termo de Compromisso de que trata o Item V do Art. 37 da Portaria RFB 128/2013, a frequentá-lo até a conclusão, firmando acordo com a RFB de ressarcirem o valor da inscrição em caso de desistência injustificada, evasão ou reprovação por faltas ou abandono.

## 15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

15.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS**

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 10:40:59.

**FABIOLA VIEIRA GONSALES**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 10:56:21.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

**CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 14:14:31.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Especialistas Palestrantes.pdf (5.43 MB)
- Anexo II - Anexo II - Proposta para 8 pessoas.pdf (354.29 KB)
- Anexo III - Anexo III - Pesquisa de precos.pdf (113.81 KB)

**Anexo I - Anexo I - Especialistas Palestrantes.pdf**



EDIÇÃO 2024

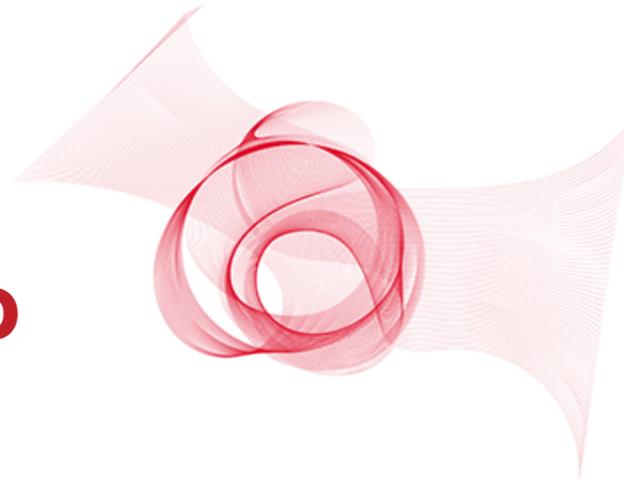


Inscreva-se

## Edição 2024

13, 14 e 15 de setembro/24 - 20 horas aula

# Congresso de Direito Tributário em Questão



Local: Serrazul Hotel Gramado/RS

Inscrições

## XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO

Nosso Congresso contará com a participação de renomados palestrantes, dentre professores, advogados, integrantes do Poder Judiciário e autoridades administrativas do setor público. Nessa troca de ideias, vamos contribuir com a evolução do sistema tributário no Brasil. A programação científica é definida por Comissão multidisciplinar, que seleciona as questões de maior relevância e atualidade, atentando para problemas de tributação no âmbito federal, estadual e municipal. Dessa forma, podemos propor soluções para problemas de âmbito legislativo, executivo, judicial e de planejamento, com efetiva certeza e segurança jurídica.

Congressistas ganham o curso "As Leis Complementares da Reforma Tributária".

Curso on-line com 10 horas-aulas. Será nosso esquentado tributário.

Aguarde divulgação da nova data.



Pós graduação	R\$ 1.200,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.260,00
Profissionais	R\$ 1.900,00	R\$ 1.710,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.980,00

- 1 - **Estudantes** encaminhar comprovante de matrícula, até 06/09/2024 para [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br)
- 2 - **Entidades apoiadoras** encaminhar comprovante de vínculo com entidade para [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br). Para ACONCARF solicitar link para entidade.
- 3 - Inscrições via **empenho**, aplicar valores do dia efetivo do pagamento", enviar a nota de empenho para [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br)

Membros FESDT possuem isenção na inscrição do Congresso! Solicite seu link.

Dúvidas? Entre em contato [fesdt@fesdt.org.br](mailto:fesdt@fesdt.org.br) ou pelo WhatsApp Business [\(51\) 3029-5307](tel:5130295307) (somente mensagem)

Inscrições abaixo:

Profissionais

Graduação - Estudante

Pós - Estudante

Apoiador Profissional

Apoiador - Graduação

Apoiador - Pós Graduação

## Palavras da Presidente

O tão esperado debate da Reforma Tributária, veio junto com uma avalanche de situações no Rio Grande do Sul. Querendo ou não falar a respeito, é inevitável. As enchentes que assolaram o Estado sede da FESDT, afetou a forma como vimos, vivemos e sentimos. E sim, afetará a todos os brasileiros, de uma forma ou de outra.

Sobre esse olhar, com essa perspectiva, com a garra da brasilidade, convido tributaristas e simpatizantes ao tema a virem para Gramado nesta nova data. Conhece? Sim temos o início da abertura das hortênsias em uma temperatura amena (aqui no Sul...) um cenário idílico, lindo mesmo!

Aguardamos todos vocês! Prontos para debater como sempre e como nunca!

**Melissa Guimarães Castello - Presidente**

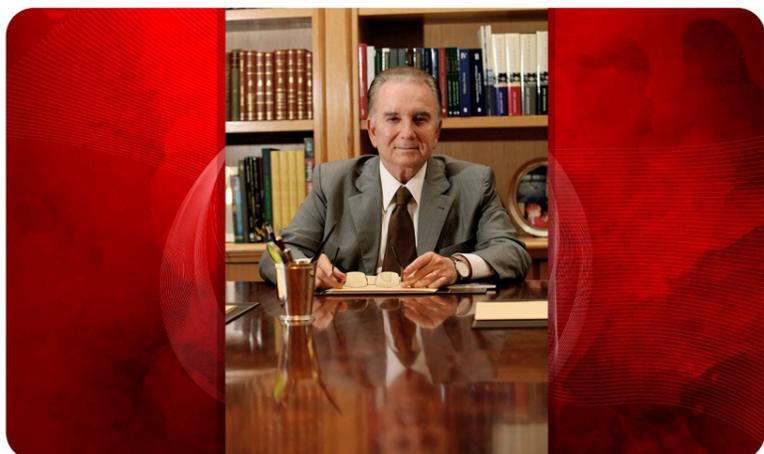




## Professor homenageado

### Paulo Caliendo

Mestre em Direito pela UFRGS  
Doutor em Direito Tributário pela PUCSP  
Estágio em Doutorado pela LMU- Alemanha  
Doutor em Filosofia pela PUCRS  
Ex-Conselheiro do CARF  
Conselheiro Pedagógico da ESA-RS  
Advogado, Consultor e Membro Efetivo da FESDT



## Presidente de Honra

### Prof. Paulo de Barros Carvalho

Professor Titular da PUCRS  
Mestre, Doutor e Livre Docente pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP  
Professor Emérito da PUC-SP  
Professor Emérito da USP  
Presidente do IBET  
Presidente de honra do IGA-IDEPE  
Membro Titular da Cadeira Nº 14 da Academia Brasileira de Filosofia  
Eleito um dos melhores tributaristas do mundo pela revista britânica Corporate Tax-Who's Legal, publicada pela Law Business Research Ltd.



## Professora Homenageada do Concurso de Monografias - 2024

### Denise Lucena Cavalcante

Professor Titular da PUCRS  
Mestre em Direito pela UFRGS  
Doutor em Direito Tributário pela PUCSP  
Estágio em Doutorado pela LMU- Alemanha  
Doutor em Filosofia pela PUCRS  
Ex-Conselheiro do CARF  
Conselheiro Pedagógico da ESA-RS  
Advogado e Consultor

# Comissão Organizadora

Anderson Trautman Cardoso  
Barbara Selbach Oliveira  
Carlos Augusto Peixoto Reis  
Cristiane da Costa Nery  
Diego Galbinski  
Douglas Marques Ferreira  
Éderson Garin Porto  
Edmundo Cavalcanti Eichenberg  
Fábio Raimundi  
Fernando Mombelli  
José Umberto Braccini Bastos  
Jussandra Hickmann Andraschko  
Maria Dionne de Araujo Felipe  
Mariana Porto Koch  
Melissa Guimarães Castello  
Reginaldo dos Santos Bueno  
Ricardo Bernardes Machado  
Simone Anacleto  
Tácio Lacerda Gama

## Conheça os Professores





**Anderson Trautman Cardoso**  
Management Program for Lawyers  
(MPL) pela Yale University, New  
Haven (USA)



**Andrea Barreto**  
Procuradora da Fazenda Nacional



**Anelize Lenzi Ruas de Almeida**  
Procuradora da Fazenda Nacional



**Arthur Ferreira Neto**  
Vice-Presidente do TARF



**Betina Treiger Grupenmacher**  
Professora Titular de Direito  
Tributário da UFPR



**Carolina Brasil**  
Advogada tributarista





**Cintia Estefania Fernandes**

Procuradora do Município de Curitiba



**Cristiano Carvalho**

Professor Livre-Docente em Direito Tributário (USP)



**Danilo Limoeiro**

CEO e Co-Founder da Turivius Legal Intelligence



**Denise Lucena Cavalcante**  
Procuradora da Fazenda Nacional



**Fabiana da Cunha Barth**  
Desembargadora Tribunal de  
Justiça do RS



**Felipe Renault**  
Sócio do Renault Advogados





**Fernando Mombelli**  
Diretor de Programa da RFB



**Fernando Zilveti**  
Livre Docente em Direito Tributário  
pela USP



**Francine Fachinello**  
Advogada tributarista sócia do  
escritório FFG Advocacia.



**Guilherme Valle Brum**

Procurador do Estado do Rio Grande do Sul



**Gustavo Brigadão**

Presidente nacional do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)



**Hugo de Brito Machado Segundo**

Advogado e Consultor Jurídico



### Humberto Ávila

Professor Titular de Direito Tributário da Universidade de São Paulo (USP).



### Lana Borges

Procuradora-Geral Adjunta de Representação Judicial



### Lina Santin

Advogada, Sócia de Salusse Marangoni Parente Jabur





**Luiz Fernando Rodriguez Junior**

Bacharel em Direito e Ciências Econômicas



**Luiz Roberto Peroba**

Sócio da área tributária do escritório Pinheiro Neto



**Marcelo De Nardi**

Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da Quarta Região



**Martha Leão**

Professora do Mackenzie e do  
Mestrado Profissional do IBDT



**Mary Elbe Queiroz**

Pós-Doutora, Doutora e Mestre em  
Direito Tributário



**Melissa Guimarães Castello**

Procuradora do Estado do Rio  
Grande do Sul





**Paulo Fernando Silveira de Castro**

Juiz Titular do Tribunal  
Administrativo de Recursos Fiscais



**Rafael Pandolfo**

Coordenador IBET-RS



**Robinson Barreirinhas**

Secretário Especial da Receita  
Federal do Brasil



**Ricardo Stifelman**

Procurador da Fazenda Nacional



**Rodrigo Verly**

Coordenador-Geral de Tributação  
da Secretaria Especial da Receita  
Federal do Brasil



**Roque Antônio Carrazza**

Mestre, Doutor e Livre Docente em  
Direito Tributário pela Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo  
(PUC/SP)



EDIÇÃO 2024

[Inscreva-se](#)



**Sara Mendes Carcará**

Coordenadora-Geral da  
Representação Judicial da Fazenda  
Nacional



**Susy Gomes Hoffmann**

Diretora de Comunicação do IASP



# Programação

13/set - 10:00

A hora e a vez do Novo Processo Tributário

**Fábio Raimundi** – Advogado e Mestre pela UNISINOS  
**Luiz Antonio Bins** – Advogado e ex-Secretário da Fazenda do RS  
**Luiz Fernando Rodriguez Junior** – Secretário de Turismo em exercido do RS e Mestre pela PUC/RS  
**Melissa Guimarães Castello** – Procuradora do Estado do RS e Dra. pela PUC/RS  
**Paulo Fernando Silveira de Castro** - Juiz Titular do TARF/RS

13/set - 13:00

O dever fundamental de pagar tributos e os limites ao planejamento tributário

**Arthur Ferreira Neto** – Prof. Dr. UFRGS  
**Cintia Stefânia Fernandes** – Procuradora do Município de Curitiba e Mestre pela UFPR  
**Martha Leão** – Profª na Mackenzie e Dra. pela USP  
**Tácio Lacerda Gama** – Prof. Livre Docente pela PUC/SP

13/set - 14:30

Desafios e Perspectivas da tributação na indústria gaming

**Andrea Barreto** – Procuradora da Fazenda Nacional  
**Luiz Roberto Peroba** – Advogado e Mestrando pela PUC/SP  
**Rodrigo Verly** – Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

13/set - 16:00





EDIÇÃO 2024

Lana Borges - Procuradora-Geral Adjunta de Representação Judicial e Mestre em Direito  
Suzy Gomes Hoffmann – Advogada e Dra. pela PUC/SP  
Tathiane Piscitelli – Prof<sup>a</sup> na FGV e Dra. pela USP

13/set

17:30 - Intervalo

18:00 Solenidade abertura

18:30 Homenagem ao Prof. Paulo Caliendo

19:00 Conferência Prof. Paulo Caliendo

14/set - 8:30

Os potenciais usos de Inteligência Artificial pelos Operadores do Direito Tributário - do peticionamento ao processo decisório

Danilo Limoeiro - PhD pelo MIT e Mestre com distinção, pela Oxford University  
Hugo de Brito Machado Segundo - Advogado. Professor da Faculdade de Direito da UFC  
Sara Mendes Carcará - Coordenadora-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

14/set - 9:45

Tributação das subvenções para investimentos - a Lei 14.789/2023 foi o fim ou o início de novos litígios?

Ana Claudia Utumi – Prof<sup>a</sup> e Dra. USP  
Fernando Zilveti – Advogado e Livre Docente pela USP  
Humberto Ávila – Prof. e Livre Docente e pela USP  
Ricardo Stifelman – Procurador da Fazenda Nacional e Mestre em Direito pela UFRGS

14/set - 12:00

Almoço

14/set - 13:30

As novas rodadas da reforma: alterações na tributação da renda e sobre a folha de pagamentos

Anderson Trautman Cardoso – Advogado e MPL pela Yale University  
Gustavo Brigagão – Advogado e Prof. da FGV





14/set - 15:00

A reforma do direito tributário sucessório

**Alexandre Rossato Ávila – Advogado e Mestre em Ciências Jurídicas**  
**Cassiano Menke – Prof. e Dr. UFRGS**  
**Fabiana da Cunha Barth – Desembargadora do TJ/RS**

14/set - 16:15

Intervalo - Sessão de Autógrafos

14/set - 16:45

A posição de micro e pequenas empresas na cadeia de consumo do IBS/CBS

**Ana Carolina Brasil – Advogada e MBA pela USP**  
**Bruno Quick – Diretor do SEBRAE\***  
**Rafael Pandolfo - Advogado, Doutor pela PUC-SP e Coordenador IBET-RS**  
**Roque Carrazza – Livre Docente e Prof. Emérito PUC/SP**  
• **Aguardando confirmação**

14/set - 18:15

A Reforma Tributária posta e a Reforma Proposta – o que esperar dos próximos anos no Direito Tributário?

**Betina Treiger Grupenmacher – Profª da UFPR e Pós Doutora**  
**Fernando Mombelli - Diretor de Programa da Receita Federal do Brasil**  
**Robson Maia Lins - Prof. Dr. PUC/SP**

15/set - 8:30

A análise econômica do Direito como técnica de decisão de litígios tributários

**Cristiano Carvalho – Advogado e Livre Docente pela USP**  
**Guilherme Valle Brum – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Marcelo de Nardi – Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**

15/set - 10:00





EDIÇÃO 2024

[Inscreva-se](#)

Anelise de Almeida - Procuradora-Geral da Fazenda Nacional  
Denise Lucena Cavalcante – Profª da UFC e Pós Doutora  
Felipe Renault – Pós Doutorando em Direito pela USP  
Fernanda Serur – Procuradora do Estado de São Paulo

## Perguntas frequentes

Patrocínio



Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas



LUIZTRINDADEADV.

OLIVATTO  
BIANCONI  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS





EDIÇÃO 2024

Inscreva-se



Apoio Científico





Apoio Institucional  
(desconto de 10%)





EDIÇÃO 2024

Inscreva-se





EDIÇÃO 2024

[Inscreva-se](#)



---

Hotel Oficial



---

Agência Oficial



© Copyright 2024 Todos os direitos reservados - By [WebIdeal](#)



**Anexo II - Anexo II - Proposta para 8 pessoas.pdf**



**XXII Congresso de  
Direito Tributário  
em Questão** EDIÇÃO 2024

21 a 23 de  
junho de 2024  
Serrazul Hotel  
Gramado/RS

PROPOSTA

A Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT inscrita no CNPJ número 04.870.072/0001-40, promotora do XXII Congresso de Direito Tributário em Questão – Edição 2024 que ocorrerá em Gramado/RS, no período de 13 até 15 de setembro, propõem para a Subsecretaria de tributação e Contencioso – SUTRI, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por inscrição. Aquisição de 08 inscrições pagas e 01 cortesia, num total de 09 inscrições.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

Melissa Guimarães Castello  
Presidente

**Anexo III - Anexo III - Pesquisa de preços.pdf**



## RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Com vistas a esclarecer a forma de apuração dos custos para fins de elaboração do Termo de Referência para Contratação de 28 (vinte e oito) inscrições/vagas no "XXII Congresso de Direito Tributário em Questão", em atendimento à demanda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para viabilizar a participação de servidores vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri), Processo nº 18220.001177/2024-80, apresentam-se os procedimentos administrativos utilizados na realização da pesquisa de preços.

### 1. DAS NORMAS REGULAMENTARES:

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

*§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

*III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

*Metodologia para obtenção do preço estimado.*

1.2. O art. 7º da mesma norma prevê que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. No entanto, quando não for possível, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos.

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

*Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC*

## **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

2.1. Contratação de 28 (vinte e oito) inscrições, sendo 23 (vinte e três) onerosas e 5 (cinco) cortesias, para que servidores vinculados à Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Cosit, Cocaj, DRJs, Gabin e Disits) possam participar do XXII Congresso de Direito Tributário em Questão que ocorrerá presencialmente em Gramado-RS, de 13 a 15 de setembro de 2024.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:**

3.1. Antonio Diovane Araujo dos Santos, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Matrícula nº 019030381, E-Mail: antonio.d.santos@rfb.gov.br, Lotação: Unidades Centrais – SUTRI/DIDEP/SACAD.

## **4. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:**

4.1. **Dados de pesquisa publicada em mídia** da promotora: Pesquisa no site próprio do evento em "<https://www.fesdt.org.br/congresso2024/>", considerando os valores apresentados para todo o público alvo. (Doc. SEI 43299650).

4.2. **Pesquisa direta** com fornecedores: Busca direta na Fesdt, com solicitação de desconto ou cortesias para a Receita Federal do Brasil.

4.3. **Pesquisa de contratação similar**, conforme Notas Fiscais apresentada para RFB, datadas de 05/07/2023, sendo considerada a correção do período correspondente. (Doc. SEI 43217100 e 43217157).

4.4.

## 5. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

5.1. Os preços coletados nesta pesquisa, conforme consultas e/ou propostas anexas a este relatório, são apresentadas em quadro a seguir:

Fonte de Pesquisa	Valor unitário por vaga*
Pesquisa no Site do Evento (Folder do evento)	R\$ 2.200,00
Proposta da Fesdt (promotora)	R\$ 2.200,00*
Nota Fiscal - Contratação PGFN/2023	R\$ 11.940,00**
Nota Fiscal - Contratação Prefeitura de Boa Vista-RR/2023	R\$ 3.980,00 ***

\* Há cortesia de cinco (5) inscrições (doc sei 42785656)

\*\* Preço para seis (6) inscrições, conforme NF

\*\*\* preço para duas inscrições, conforme a NF.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

a) A contratação é necessária considerada o notável papel institucional desempenhado pela Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) tem competência institucional não apenas para planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à elaboração, à modificação, à regulamentação, à consolidação e à disseminação da legislação tributária, aduaneira e correlata; mas também para acompanhar o contencioso administrativa e a jurisprudência emanada do Poder Judiciário e, ainda, para supervisionar as atividades das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil.

b) Para o cumprimento de suas competência institucionais, afigura-se fundamental prover a atualização de seu corpo técnico-funcional por meio da participação em grandes debates e em importantes questões envolvendo matéria tributária nas diversas esferas de discussões, nacionais ou internacionais.

6.2. A escolha pela participação no XXII Congresso de Direito Tributário em Questão foi feita com base nas seguintes razões:

a) A Fundação Escola Superior de Direito Tributário desenvolve um trabalho de mais de duas décadas, na realização de eventos, treinamentos e qualificação na área Tributária.

b) É reconhecido no mercado com notório conhecimento no assunto, tendo alta qualidade e excelência nas discussões envolvendo matéria tributária, com alto valor intelectual dos agentes.

c) A participação dos servidores no evento da FESDT proporciona o contato direto com os grandes nomes e estudiosos das matérias em debate, já que o evento tem participação marcante dos maiores pensadores do Direito Tributário no país. Muitos dos renomados palestrantes são referência em áreas estratégicas para a RFB. Ademais são autores de diversas publicações nos respectivos campos do conhecimento. Nomes dos especialistas são apresentados no Folder da Programação do Evento (Doc. SEI 43299805).

6.3. Diante do apresentado acima, sobre a coordenação técnica do evento e seus palestrantes, que detêm amplo conhecimento e notável especialização no tema, torna-se exigível, por ser inviável a competição, a contratação dos seguintes serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de indiscutível especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1. Tratando-se de inexigibilidade de licitação, o fornecedor foi escolhido pela inviabilidade de competição fundamentada nos seguintes argumentos:

6.1.1. A contratação se faz importante por força da exigência institucional da atualização dos agentes públicos a receberem qualificação e aperfeiçoamento profissional, trazendo a necessidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de promover capacitação a seus servidores em um cenário em constantes mudanças geradoras de impacto nas atribuições e atividades institucionais do pessoal, especialmente aqueles que lidam com matéria tributária no dia a dia de trabalho, emitindo soluções de consultas, julgando matérias em litígio.

6.1.2. Com mais de 20 anos de sucesso, o Congresso de Direito Tributário em Questão promove todo ano um dos maiores encontros nacionais de especialistas do Direito Tributário, dentre os quais pode-se destacar:

- Professores doutores de Universidades e instituições nacionais e internacionais
- Procuradores da Fazenda Nacional
- Procuradores das fazendas estaduais e municipais
- Advogados públicos e privados
- Membros do Poder Judiciário
- Autores de obras de destaque em matéria tributária

6.1.3. A escolha pela participação no XXII Congresso de Direito Tributário em Questão foi feita com base nas seguintes razões:

- A Fundação Escola Superior de Direito Tributário (Fesdt) desenvolve um trabalho de mais de duas décadas na realização de eventos e treinamentos em matéria tributária.
- É reconhecida no mercado como uma das principais e mais relevantes instituições nacionais na área, pois produz conhecimento de alta qualidade e proporciona a reunião de grandes nomes nos diversos temas de interesse da Administração Tributária.

6.1.4. A participação no evento da FESDT proporciona o contato direto com os grandes nomes e estudiosos das matérias em debate, já que o evento tem participação marcante dos maiores pensadores do Direito Tributário no país. Muitos dos renomados palestrantes são referência em áreas estratégicas para a RFB.

6.1.5. Diante do exposto acima e apresentado, observando a alta qualidade do evento e seus palestrantes, com amplo conhecimento e notória especialização no tema, aliado à participação de agentes tributários das mais diversas áreas da Administração Pública e do setor privado, torna-se inexigível por ser inviável a competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## **8. RESULTADO DA PESQUISA**

8.1. Tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação, o valor unitário da contratação é aquele apresentado pela futura contratada, a Fesdt, CNPJ:04.870.072/0001-40, de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondendo ao montante de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), já considerando as cortêsias concedidos em caráter especial à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sendo 23 (vinte e três) vagas com custo e 5 (cinco) vagas a título de cortesia.

## 9. DA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

9.1. Conforme o disposto no §1º do art. 7º da IN 65, de 2021, o preço ofertado para a RFB está condizente com o praticado pelo mercado, conforme série de preços demonstrada acima e, também, em tabela de preços vigentes divulgada pela futura contratada em sítio eletrônico oficial da Fesdt, disponível em <https://www.fesdt.org.br/congresso2024>

## 10. JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

10.1. Conforme previsto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, para contratações por inexigibilidade de licitação, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos de pesquisa, desde que seja justificado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## 11. CONCLUSÃO

11.1. Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conclui-se que o preço a ser contratado está condizente com o praticado pela empresa promotora no mercado, sendo ainda mais vantajoso para a Administração, considerando as cortesias concedidas em caráter especial à Receita Federal do Brasil (RFB).

*Assinatura Autoridade Competente*

ANTONIO DIOVANE ARAUJO DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 019030381

Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento

Sutri/Sacad



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Diovane Araujo dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 03/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42666705** e o código CRC **EDBD500E**.